



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 533, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

*Autoriza o Município de Retirolândia a adquirir bem imóvel e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

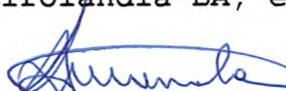
Art. 1° Fica o Município de Retirolândia, por seu Executivo Municipal, autorizado a adquirir bem imóvel a seguir descrito: área de terra medindo 07(sete) metros na frente, 37,90 (trinta e sete metros e noventa centímetros) no fundo, 41(quarenta e um metros) no lado direito e 33 (trinta e três metros) no lado esquerdo, ou seja, 738,86m<sup>2</sup> (setecentos e trinta e oito metros e oitenta e seis centímetros) quadrados, com valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de propriedade do Sr. EVANILSON DA SILVA SANTANA, CPF N° 029.097.355-40.


Art. 2°. O imóvel Localizado na Fazenda Tanque Novo, Município de Retirolândia-BA, possui as seguintes confrontações: ao lado direito com o Sr. Alandoaldo, lado esquerdo: com Sr. Iberigue, Frente: com via pública e nos fundos com o Sr. Iberigue, de modo que foi avaliado pela Comissão Municipal e será destinado para passagem subterrânea de rede de drenagem e de captação pluvial, no Povoado de Giboia, neste Município.

Parágrafo Único. O pagamento do imóvel ocorrerá mediante disponibilidade financeira do Município e em acordo com o proprietário do imóvel, cujo depósito deverá ocorrer em conta cujo titular seja o proprietário.


Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Retirolândia-BA, em 13 de agosto de 2020.

  
ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta prefeitura no dia 13 de agosto de 2020

  
Adiselma de Santana Silva  
Chefe de gabinete